

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – 21º CBC.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) sediado na rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-105, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.188.574/0001-38, representado neste ato por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora do documento de identidade n.º RG: MG-2.508.122/PC, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **“CONTRATADA”**, conjuntamente denominado **“PARTES”**, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota **PLATINA Nº 31**, no evento denominado **“21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – 21º CBC”**, que será realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2024, no Expocentro, localizado em Balneário Camboriú/SC.

1.2. As contrapartidas são:

Espaço de 24 m² em área privilegiada da feira de negócios; Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado); Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos; Inserção de anúncio no app do evento; Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa; Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento); Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento; Apresentação de vídeo de até 30 segundos (retorno dos intervalos), no auditório principal; Citações públicas durante o evento no auditório principal; Inscrições cortesia para todo o evento (30 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (10 credenciais); Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande; Credenciais de estacionamento (2 credenciais).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1. O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 10 (dez) dias, antes da data de entrega do mesmo, conforme especificações do Projeto Básico, no Expocentro, Avenida Marginal Oeste, Nº 4.250, Jardim Parque Bandeirantes, Balneário Camboriú/SC.

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 07 de setembro de 2024, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.4. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local do da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A Contratante obrigar-se-á:

3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Projeto Básico e contrato.

3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.1.5. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do Projeto Básico e deste contrato.

3.1.6. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obrigar-se-á:

4.1.1. Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto estabelecido no objeto deste contrato, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

4.1.2. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

4.1.3. Assegurar a qualidade do serviço.

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

4.1.5. Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago **em parcela única** com respectivo vencimento para **29 de março de 2024**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: [REDACTED]

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail [REDACTED]

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento “**21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**”, isto é, dia 11 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste **TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE)** de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este **TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE)** devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES – LGPD E LAI

9.1. As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

9.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE**, na condição de entidade pública, está obrigado ao cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, inclusive os documentos que instruíram o processo de contratação, estarão disponíveis no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. 1. A extinção contratual poderá ocorrer nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias, devidamente corrigido.

10.3. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência.

10.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, por atraso na execução de qualquer uma das fases de entrega do estande fixado neste Projeto Básico.

10.3.3. Em caso de inexecução total do objeto, de forma que impossibilite a entrega do objeto, deverá a **CONTRATADA** restituir o valor integral pago pelo **CONTRATANTE**, acrescido de correção e multa prevista no item 10.4.

10.4. No caso de desistência unilateral de alguma das partes, caberá à parte não desistente o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

12.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e

previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Assinado de forma digital por
FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Dados: 2024.03.26 09:24:26 -03'00'

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)

Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Data: 26/03/2024 16:03:30 -03:00


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Testemunha 1:

Nome: Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: [Redacted]
Data: 26/03/2024 11:49:18 -03:00


Testemunha 2:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Watson Bonifacio
CPF: [Redacted]
Data: 26/03/2024 11:00:17 -03:00


Visto do Jurídico do
CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO FREITAS
Data: 26/03/2024 14:00:39 -03:00


SIG - Qd. 01 Lt 495/505/515, Salão 001,4º andar, Ed. Barão do Rio Branco
Brasília-DF / CEP 70.610-410 / Tel:(61)3246-7120

Esse documento foi assinado por Watson Bonifacio da Silva, DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.crcmg.org.br/validate/SQKUK-3VW9K-TN39S-TG6C7>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SQKUK-3VW9K-TN39S-TG6C7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Watson Bonifacio da Silva (CPF [REDACTED]) em 26/03/2024 11:00 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.1.60.2	Lat: -19,940175 Long: -43,934132
	Precisão: 2782 (metros)
Autenticação	[REDACTED]
Login	
bWiUpWtCp3MWT/F4yE3XY89iYK2/RZpE7zkJp+RQtoY=	
SHA-256	

- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF [REDACTED]) em 26/03/2024 11:49 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 26/03/2024
14:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 26/03/2024
16:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/SQKUK-3VW9K-TN39S-TG6C7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>